



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
“Centenário do Patrono Felix Araújo 1922 a 2022”
Gabinete do Vereador Moysés Moraes - PODEMOS

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 28 DE JULHO DE 2022

“Dispõe sobre o mapeamento, zoneamento e levantamento cadastral de áreas de risco, no âmbito no Município de Campina Grande/PB e dá outras providências”.

Art. 1º O Poder Público Municipal elaborará e fará inserção em seu principal sítio eletrônico, o mapeamento, zoneamento e levantamento cadastral das áreas de risco bem como das moradias situadas em áreas que se enquadrem nas seguintes condições:

- I - de risco geológico;
- II - de risco tecnológico;
- III - de ameaça a área de preservação permanente (APP);
- IV - de ameaça a área de proteção de mananciais; e,
- V - das construídas em leitos naturais ou em áreas identificadas de supressão de matar ciliar.

Parágrafo único. Constituirão critérios para a caracterização de determinada localidade como área de risco, aqueles que foram identificados através de estudos prévios pelos municípios.

Art. 2º O levantamento demonstrará o grau de risco e identificar os tipos das moradias existentes nas áreas a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se moradia o tipo de habitação ou conjunto de habitações, independentemente:

- I - do número de unidades que o integrem, ainda que seja uma única unidade; e,
- II - do material de que as unidades habitacionais sejam constituídas, desde que ofereçam abrigo aos lá residentes.

Art. 3º A demolição ou o banimento de moradias detectadas no mapeamento, zoneamento e levantamento cadastral de áreas de risco só serão permitidos no âmbito de planos de erradicação de áreas de risco, contemplando programas de reassentamento habitacional e de reurbanização das áreas, excetuando-se apenas os casos identificados como de risco iminente.

Art. 4º A elaboração do mapeamento, zoneamento e levantamento cadastral de áreas de risco referido no caput do art. 1º contará, obrigatoriamente, com a participação e colaboração dos moradores dos bairros identificados.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
“Centenário do Patrono Felix Araújo 1922 a 2022”
Gabinete do Vereador Moysés Moraes - PODEMOS

Parágrafo único. O Município deverá inserir as avaliações socioeconômicas, condições de saúde pública, aspectos culturais, de lazer e de educação com referência ao planejamento de assentamentos habitacionais necessários.

Art. 5º O resultado do mapeamento, zoneamento e levantamento cadastral de áreas de risco será encaminhado:

I - aos respectivos Comitês de Bacias Hidrográficas, para atualização do Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental - PDPA;

II - ao Gabinete do Poder Executivo Municipal, para subsidiar a elaboração do Plano Diretor;

III - às Secretarias Municipais, para orientar os programas habitacionais.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênios e parcerias, a qualquer tempo, com instituições públicas ou privadas, visando a execução da presente Lei, bem como para garantir sua publicidade e compartilhamento, estimulando a implementação das referidas ações e promovendo maior adesão pela sociedade civil.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessários.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 9º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 28 de julho de 2022.


MOYSÉS MORAIS
Ver. PODEMOS



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
“Centenário do Patrono Felix Araújo 1922 a 2022”
Gabinete do Vereador Moysés Moraes - PODEMOS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

A urbanização do Município de Campina Grande/PB, foi ocorrendo de forma aleatória, resultando em inúmeras adversidades socioambientais, como a multiplicação de bairros carentes de infraestrutura, residências situadas em áreas que oferecem riscos e modificações nos sistemas naturais.

Logo, com o crescimento dessas áreas habitadas, o desenvolvimento urbano tende a ser desordenado, produzindo obstruções no escoamento pluvial pela construção de aterros e construções em áreas com permanentes processos erosivos e de drenagens inadequadas entre outros fatores que contribuem para a ocorrência de transtornos como inundações, deslizamentos, habitações insalubres, poluição atmosférica, ineficiência no abastecimento de água potável e até mesmo a presença dos serviços básicos do Município de Campina Grande/PB.

É preciso que haja uma alteração no modelo de desenvolvimento atual para que possa ser harmonizado a melhoria da qualidade de vida da população e a preservação ambiental, ou seja, um desenvolvimento sustentável que atenda às necessidades do presente sem comprometer as necessidades das gerações futuras.

No contexto do nosso estado, o que vemos todos os anos são chuvas intensas, causando alagamentos e deslizamentos de terras trazendo inúmeros transtornos e muitas famílias desabrigadas. Além disso, os deslizamentos constituem riscos iminentes da natureza, que provocam consequências graves como o bloqueio de vias de circulação e de rodovias, o soterramento de casas e, conseqüentemente, a ocorrência de vítimas fatais. Também provocam diversos danos ambientais, alterando a paisagem urbana, tornando-a mais vulnerável a novas ocorrências.

Com base nesse entendimento, apresentamos este Projeto de Lei com vistas ao monitoramento pelos órgãos públicos responsáveis, bem como a utilização dos procedimentos já sedimentados para a consecução do mapeamento, zoneamento e levantamento cadastral de áreas de risco no Município de Campina Grande/PB.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
“Centenário do Patrono Felix Araújo 1922 a 2022”
Gabinete do Vereador Moysés Moraes - PODEMOS

Nesse sentido, o art. 182 da Constituição Federal trata da política de desenvolvimento urbano que tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. Assim, o desenvolvimento urbano deve ser planejado e todas as questões que, de alguma maneira, estejam relacionadas à vida na cidade devem ser consideradas com base nos vetores da função social da cidade e do bem-estar dos seus habitantes.

Logo, compete também aos Municípios uma atuação responsiva e permanente, no desenho da política de proteção e defesa da habitação das comunidades mais carentes, na constante fiscalização das áreas sujeitas a riscos de desastres, no monitoramento de eventos adversos da natureza e na orientação da população.

Diante do exposto, visando apresentar uma proposta de desenvolvimento sócio ambiental e habitacional sustentável através de intervenções, monitoramento e gestão das áreas de riscos, submeto essa proposição à análise e aprovação dos meus Nobres Pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 28 de julho de 2022.


MOYSÉS MORAIS
Ver. PODEMOS